



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
 Gabinete do Prefeito

AFIXADO NO MURAL DA  
 DA PREFEITURA  
 EM 08/09/2010  
 Ana Paula Lázaro  
 Encarregada Portaria 023/09

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
 DATA 02/09/2010  
 Assinatura do Responsável

**LEI Nº 1049, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.**

**“ALTERA O ARTIGO 77 E 78 DA LEI MUNICIPAL Nº 803, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 77 e 78 da Lei Municipal nº 803, de 05 de dezembro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 77 - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em março de 2010, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do IPSMRB - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal, conforme tabela abaixo”:

CUSTO NORMAL					
Ano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	Custo Especial
2010	11,00%	11,00%	11,00%	20,00%	1,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	20,00%	1,26%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	20,00%	2,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	20,00%	2,50%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	20,00%	3,50%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	20,00%	4,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	20,00%	4,50%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	20,00%	5,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	20,00%	5,50%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	20,00%	6,50%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	20,00%	7,09%

“Art. 78 - O déficit do custo especial será pago em 420 (quatrocentos e vinte) meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2010	1,00%	2015	4,00%
2011	1,26%	2016	4,50%
2012	2,00%	2017	5,00%
2013	2,50%	2018	5,50%
2014	3,50%	2019	6,50%

**Parágrafo único.** Do período do ano 2020 ao ano de 2039 a alíquota a ser praticada será de 7,09% ao ano.



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito



**Art. 2º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante DECRETO, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual se houver necessidade, alterar as alíquotas do Ente e Custo Suplementar.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos oito (08) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dez (2010).

  
**EELISMINO ARDIZON**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO, NESTA SECRETARIA DATA SUPRA.**

  
**JOSEMAR LUIZ BARONE**  
Secretário Municipal de Administração

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 08/09/2010

  
**Ana Paula Lázaro**  
Encarregada Portaria 023/09

